



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO ALGARVE
G-PG – Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

PR2022710/33

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO À COMPONENTE TECNOLÓGICA

MANUTENÇÃO HOTELEIRA/OUTRAS ÁREAS INDUSTRAIS



PARTE I

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de material destinado à componente tecnológica das ações de Manutenção Hoteleira e outras da área industrial no Polo de Formação Profissional de Portimão e no Pólo de Formação Profissional de Vila Real de Santo António, de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I, anexo ao presente caderno de encargos, sendo que a aquisição será feita pela totalidade dos lotes ao mesmo adjudicatário por razões de compatibilidade técnica.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Artigo 3.º

Prazo de execução do contrato

O contrato inicia-se após a receção da notificação de adjudicação e vigora até à entrega da totalidade dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP.
2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Artigo 5.º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens objeto do procedimento, no prazo proposto e nos locais definidos, assim como nas quantidades determinadas, acompanhados das respetivas guias de transporte;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de substituição dos bens rejeitados, no prazo proposto, sem encargos adicionais para o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.;
- d) As despesas e custos com o transporte dos bens, objeto do contrato, para o local da entrega e demais documentos que os acompanham, são da responsabilidade do adjudicatário.



Artigo 6.º

Conformidade dos bens a entregar

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Artigo 7.º

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso comprovado de inconformidades nos bens objeto do contrato ou caso existam defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos exigidos.

Artigo 8.º

Objeto do dever do sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Artigo 9.º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente aos bens contratados.



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licença.

Artigo 10.º

Condições de Pagamento

1. O Instituto de Emprego e Formação Profissional efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da sua entrada nos serviços.
2. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o adjudicatário que proceda ao fornecimento de bens e serviços, deverá emitir a fatura indicando os números da Nota de Encomenda e do Compromisso, sob pena de não poder reclamar à entidade adjudicante o respetivo pagamento.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O pagamento de quaisquer faturas está dependente da regularidade da situação tributária e contributiva da entidade adjudicatária.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e rescisão

Artigo 11.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, nos casos em que a entrega dos bens se efetue para além do prazo proposto e que foi aceite nos termos do contrato, até 20% do valor do preço contratual de acordo com o previsto no artigo 329.º do CCP.
 - b) Quando o adjudicatário não proceder à substituição do bem no prazo definido, a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.
2. Poderá ainda ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV, artigos 455.º a 464.º, do CCP.

Artigo 12.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13.º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 5 dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.



Capítulo IV

Garantias, seguros e outros encargos

Artigo 14.º

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da adjudicação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução dos serviços, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Capítulo V

Resolução de litígios

Artigo 15.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 16.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.



Artigo 17.º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 18.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Artigo 19.º

Lei Aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e restante legislação portuguesa.

PARTE II

Especificações Técnicas

Artigo 20.º

Objeto

Nos termos do artigo 1.º do caderno de encargos, os bens a fornecer pelo adjudicatário, devem obedecer às especificidades mencionadas no Anexo I.

Artigo 21.º

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 37.330,00 € (trinta e sete mil trezentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Em cumprimento com o estipulado no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado no número anterior resulta dos valores obtidos na consulta preliminar informal ao mercado realizada no âmbito do artigo 35.º-A do CCP.

Artigo 22.º

Local de entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições previstas no presente Caderno de Encargos, nas instalações do Polo de Formação Profissional de Portimão, localizado na Urbanização Caldeira do Moinho, Rua da Abicada 8500-454 Portimão, e do Polo de Formação



Profissional de Vila Real de Santo António, localizado na Estrada Nacional 125, Hortas-Zona Industrial 8900-228 Vila Real de Santo António.

2. A entrega dos bens deve fazer-se acompanhar de Guia de Remessa em duplicado, mencionando expressamente o número da nota de encomenda, quantidades, produtos e preços.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos materiais são da responsabilidade do fornecedor.
4. Com a entrega dos bens ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o I.E.F.P., sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.
5. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado verifica quantitativa e qualitativamente os mesmos, no sentido de verificar a sua conformidade.

Artigo 23.º

Prazo de entrega dos bens objeto do contrato

1. A entrega e montagem da totalidade dos bens objeto do presente concurso, dever-se-á realizar no prazo de 60 (sessenta) dias após a adjudicação, contados a partir da data de receção da notificação da adjudicação, salvo proposta de prazo inferior apresentada.

Artigo 24º

Visita às instalações

1. Os concorrentes deverão antes de apresentarem as suas propostas tomar conhecimento direto das condições de instalação no local, não sendo aceites reclamações posteriores sobre eventuais dificuldades na prestação dos serviços contratualizados.
2. A visita para verificação das condições de instalação dos equipamentos objeto do presente procedimento, pode ser solicitada através do endereço eletrónico: compras.dg-dfi@iefp.pt



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

Polo Formação Profissional de Portimão

Item	Designação	Unidade	Quant.
1	Sistema de Extração de Fumos de soldadura a instalar no Pólo de Formação do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portimão composto por: - Seis braços extratores articulados de 2m com Ø160mm x 2m fornecidos com campânula de aspiração munida de registo manual. - Seis suportes para fixação mural. - Seis protetores de fagulhas para instalar nas campânulas dos braços. - Seis conjuntos de luz de trabalho com lâmpadas LED de baixo consumo, de 20W, 24V, fornecidos com cabo e conjunto de dois interruptores tácteis para comando manual do ventilador e da luz de trabalho. Todo o conjunto é montado na campânula de aspiração. - Um filtro do tipo "Smart Filter", de construção modular em painéis de aço, com pré separador integrado. Área total de filtragem de 106m² e sistema automático de limpeza por ar comprimido em contínuo dos filtros, com sonda que mede o diferencial de pressão e condiciona a limpeza dos filtros à real necessidade de descolmatação. Controlador exclusivamente pneumático, sem quaisquer ligações elétricas. - Sistema de descarga com balde de 50 litros com rodas, instalado ao nível do solo. - Quadro de controlo com painel de comunicação tátil a cores para controlo do ventilador e sistema de limpeza, arrancador estrela triângulo, possibilidade de acrescentar sensores, luz avisadora de avaria, paragem de emergência pelo interruptor geral. Preparado para ligação à internet através da tecnologia Insight, com possibilidade de funções de avisos e suporte de manutenção online. - Ventilador trifásico de 7,5 kW de potência e caudal máximo de 6 000m³/h integrado no topo da unidade filtrante, nível de ruído inferior a 72 dB(A)/1m. - Fornecimento e montagem de rede de condutas em tubo de diâmetro variável, bem como do restante equipamento.	UN	1
2	Cabines de soldadura composta por cortinas de proteção em PVC incomburente vermelho transparente e em conformidade com a norma EN1598 para soldadura, com 1800 x 2500mm (Altura x Largura) para instalação de seis cabines de soldadura a instalar no Pólo de Formação do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portimão, fornecidas com reforço de 50mm na periferia, molas rápidas de pressão em ambos os lados para interligação, sete ilhoses reforçadas e argolas de metal para suspensão. Pilares em tubo "facar" 70x70mm, com sapata furada para fixação ao chão com 2m de altura. Varões metálicos em tubo redondo, para suspensão das cortinas.	UN	6

Polo Formação Profissional de Vila Real de Santo António

Item	Designação	Unidade	Quant.
1	Cabines de Soldadura compostas por cortinas de proteção em PVC incomburente vermelho transparente em conformidade com a norma EN1598 para soldadura, com 1800 x 2000mm (Altura x Largura) para instalação de duas cabines de soldadura a instalar no Pólo de Formação do Centro de Formação Profissional de Vila Real de Santo António, fornecidas com reforço de 50mm na periferia, molas rápidas de pressão em ambos os lados para interligação, sete ilhoses reforçadas e argolas de metal para suspensão. Pilares em tubo "facar" 70x70mm, com sapata furada para fixação ao chão com 2m de altura. Varões metálicos em tubo redondo, para suspensão das cortinas.	UN	2
2	Painel cortina (biombo) em PVC incomburente vermelho transparente e em conformidade com a norma EN1598 para soldadura com 2000 x 2000mm, a instalar no Pólo de Formação do Centro de Formação Profissional de Vila Real de Santo António.	UN	4